



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI 807/2012,

de 11 de abril 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de colaboração com ACISAP

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou O Projeto de Lei 03/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio de colaboração, objetivando conceder auxilio financeiro, à **ACISAP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PONTÃO**, na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º - Fica autorizada a contribuição de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Os recursos de que tratam este artigo, serão utilizados pela ACISAP, para o desenvolvimento de programas, ações e atividades visando o desenvolvimento da atividade comercial e industrial no município de Pontão; para incentivar a cooperação e o associativismo entre as empresas; para manter e fortalecer suas atividades; para realizar viagens a outros Municípios para conhecer experiências e feiras comerciais; para preparar a EXPO-PONTÃO 2012 e para incentivar a geração de emprego e renda no Município.

§ 3º - A ACISAP, deverá elaborar o Plano de Aplicação, contendo as informações sobre a aplicação; objetivos; geração de emprego e renda e movimento econômico e encaminhar ao Executivo para apreciação e a celebração do convenio para cada exercício.

§ 4º - Os recursos deverão ser aplicados rigorosamente no objeto de convenio e respectivamente ao estabelecido nesta Lei.

§ 5º - A liberação dos recursos será efetuada de conformidade com as disponibilidades financeiras e a respectiva ordem cronológica do município, de convênios e de transferências firmadas pelo município.

§ 6º - Os recursos serão pagos parceladamente conforme estabelecido pelo Executivo Municipal nos termos do convenio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
11.04.2012
ASS. RECEBEDOR



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º. - A ACISAP assume total responsabilidade pela aplicação dos valores e prestação de contas.

§ 1º. - A prestação de contas, deverá ser elaborada conforme solicitado pela Secretaria de Administração e pela Secretaria de Finanças e deverá, entre outras, conter:

- Relatório detalhado dos valores recebidos e aplicação dos mesmos;
- Cópia dos extratos bancários, das notas fiscais e outros;
- Balancete financeiro;
- Relatório dos benefícios alcançados.
- Cópia termo de compromisso firmado pela entidade beneficiada;

§ 3º - A ACISAP deverá prestar contas trimestralmente.


Art. 3º - É obrigatório o depósito bancário dos recursos recebidos pela ACISAP, em conta individualizada e vinculada, movimentada por cheques nominais e individualizados por credor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignados em dotação própria do orçamento vigente e subsequente.

Art. 5º. -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de abril de 2012.


DELMAR MAXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOSE VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
11.04.2012

ASS. RECEBEDOR